

Lei Complementar nº 461/2013
De: 20 de dezembro de 2013

Estabelece para cálculo do ITBI, os valores base de áreas de terras situadas no Município de Santo Antônio do Leste.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a pauta de valores das áreas de terras situadas no Município de Santo Antônio do Leste, para fins de cálculos de ITBI – Imposto sobre Transmissão “intervivos” a qualquer titulo por ato oneroso de Bens Imóveis, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	ESPÉCIE DA ÁREA	VALOR POR HECTARE
01	TERRA MECANIZADA ARGILOSA (LAVOURA)	R\$ 6.200,00
02	TERRA MECANIZADA ARENOSA (LAVOURA)	R\$ 3.750,00
03	PASTAGEM	R\$ 2.500,00
04	CERRADO VIRGEM	R\$ 1.200,00
05	ALAGADIÇA E MONTANHOSA	R\$ 850,00

Parágrafo Único – Na fixação da pauta de valores das áreas de terras mencionadas na tabela acima, considera o hectare de 10.000 m².

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

contrário.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em

Santo Antonio do Leste – MT, 20 de dezembro
de 2013.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL